



REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL DO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS NO CREA-RS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição dos Coordenadores Regionais e Estadual representante das entidades de classe registradas no Crea-RS, com gestão para o período de 01/01/2022 a 31/12/2023. Cada regional definida no documento de proposição da presidência para instituição do Colégio de Entidades, num total de onze, elegerá 01 Coordenador Regional e 01 Coordenador Suplente Regional. Para escolha do Coordenador Estadual e Coordenador Adjunto Estadual, a eleição ocorrerá na Plenária do XX Encontro Estadual de Entidades de Classe.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I – o Presidente do Crea-RS;
- II – o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe do Crea-RS;
- III – a Comissão Eleitoral designada pela Presidência do Crea-RS;
- IV – a Gerência de Tecnologia de Informação do Crea-RS;

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral, e será concluído com a homologação do resultado, pela Presidência do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, constará dos seguintes documentos:

- I – ato de instituição da Comissão Eleitoral;
- II – atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III – cópia dos jornais que publicarem o Edital;
- IV – requerimento de inscrição das candidaturas;
- V – recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI – relatórios com resultados finais emitidos pelo Núcleo de Apoio às Entidades de Classe – NAEC;
- VII – atas eleitorais;
- VIII – outros documentos considerados relevantes.

Art. 5º O mandato para os cargos de Coordenadores Regionais e Estadual, será de 2 (dois) anos.



Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor da Chapa de Coordenadores Regionais (Titular e Suplente) o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS e sócio de entidade de classe.

§1º – Cada profissional, sócio de entidade de classe e em dia com suas obrigações terá direito a votar em uma única chapa para Coordenador Regional.

§2º – Um representante por Entidade de Classe presente no XX EESEC, escolherá o Coordenador Estadual e o Coordenador Adjunto Estadual, por meio de voto direto e manual.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL

Art. 7º A CECDER-RS será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo todos representantes das Entidades de Classe registradas no Crea-RS.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CECDER deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CECDER serão indicados pela diretoria do Crea-RS, cuja formalização dar-se-á por meio de decisão.

Art. 9º A Comissão Eleitoral - CECDER elegerá seu Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e Secretário (a).

§1º São atribuições do Coordenador (a) da CECDER:

- I – representar a CECDER junto ao Crea-RS;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- III – convocar e coordenar as reuniões da CECDER.

§2º São atribuições do Coordenador (a) Adjunto (a) da CECDER:

- I – substituir o Coordenador (a), quando da sua ausência.

§3º São atribuições do Secretário (a) da CECDER:

- I – substituir o Coordenador (a) Adjunto (a), quando da sua ausência;
- II – secretariar as reuniões.

Art. 10º A CECDER contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência do Crea-RS, apoio administrativo do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC e o desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência de Tecnologia de Informação.

Art. 11 As decisões da Comissão Eleitoral – CECDER serão aprovadas pela maioria de seus membros titulares.



CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 Compete ao Presidente do Crea-RS:

I – instituir a CECDER, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral – CECDER:

I – inserção do Regulamento no site do Crea-RS;

II – utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;

III – julgar requerimento de registros de candidaturas;

IV – elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;

V – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

VI – requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;

VII – divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS.

VIII – julgar os recursos.

Art. 14 Compete a Gerência de Tecnologia de Informação:

I – desenvolver, implantar e acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet;

Art. 15 Compete às Entidades de Classe:

I – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;

II – receber os requerimentos de registro de candidatura;

III – encaminhar os requerimentos de registro de candidatura endereçado à CECDER-RS, devendo ser enviadas para o e-mail naec@crea-rs.org.br;

IV – dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO A COORDENADOR REGIONAL E SUPLENTE

Art. 16 Estão aptos a concorrer à eleição para Coordenadores Regionais Titulares e Suplentes os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, pertencente ao quadro associativo de uma entidade de classe:

I – o endereço deverá estar registrado no sistema corporativo do Crea-RS na jurisdição a qual se candidatar;

II – estar em dia com o Crea-RS, não apresentando débitos de anuidade, inscritos ou não em dívida ativa;

III – ser associado de Entidade de Classe devidamente registrada e que esteja em situação



regular junto ao CREA-RS na data que ocorre a candidatura atual;

IV – ser ou ter sido Presidente ou membro da Diretoria Executiva da Entidade pertencente a sua respectiva zonal em que ocorre a candidatura atual;

V – não ter penalidade, imputada pelo Crea-RS, por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREA e MÚTUA.

Art. 17 As candidaturas para Coordenadores Regionais Titular e Suplente formadas por meio de composição de chapas, de livre escolha dos profissionais, sócios de entidades, deverão ser encaminhadas em formulário específico ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC, e-mail: naec@crea-rs.org.br. Não serão aceitas inscrições de chapas após a data especificada no calendário da eleição.

Parágrafo único: As chapas inscritas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII – DO CANDIDATO A COORDENADOR ESTADUAL E ADJUNTO

Art. 18 Estão aptos a concorrer à eleição para Coordenador (a) Estadual e Adjunto (a) os profissionais eleitos Coordenadores Regionais.

Art. 19 As candidaturas para Coordenador (a) Estadual e Coordenador (a) Estadual Adjunto (a) serão formadas por meio de composição de chapas, inscritas por livre escolha dos Coordenadores Regionais no XX EESEC.

CAPÍTULO VIII - DO ATO DE VOTAR

Art. 20 A votação para Coordenadores Regionais Titulares e Suplentes proceder-se-á unicamente por voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br).

Art. 21 Observar-se-á na votação o seguinte:

I - os eleitores poderão votar através da Internet, acessando o site www.crea-rs.org.br em link específico das eleições, conforme o sistema desenvolvido pela Gerência da Tecnologia de Informação - GTI.

II – os eleitores poderão votar somente uma vez;

III – os eleitores poderão votar na chapa a Coordenador Regional (Titular e Suplente) da jurisdição de seu domicílio;

IV – só poderão votar sócios de entidades de classe registradas no Crea-RS.

Art. 22 A votação e o escrutínio para Coordenador (a) Estadual e Adjunto (a) proceder-se-á unicamente no XX EESEC.



Art. 23 Cada entidade terá direito ao voto de 01 (um) representante presente no XX EESEC, sócio da entidade.

Parágrafo único: Cada chapa para Coordenação Estadual terá até 6 (seis) minutos para apresentar proposta de trabalho.

Art. 24 As decisões da Comissão Eleitoral – CECDER-RS serão aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25 Ao término do prazo estabelecido para votação, o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC encaminhará relatório à CECDER-RS com quadro completo da eleição.

Art. 26 Cabe à CECDER-RS elaborar e dar publicidade do resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27 A CECDER-RS encaminhará o resultado ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC, que fará a divulgação às entidades de classe e aos Coordenadores eleitos para o mandato 2022/2023.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 29 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 30 Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no sistema, contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2021

Eng. Civil Cláudio Akila Otani
Coordenador da CECDER-RS

Eng. Eletric. Fernando Luiz Carvalho da Silva
Coordenador Adjunto da CECDER-RS

Eng. Agr. José Patrício Melo de Freitas
Secretário da CECDER-RS